



PARECER nº 256/2017

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159092 SEMUSB. Pregão Presencial nº 9-009/2015.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de limpeza comum e higiene.

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159092, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de limpeza comum e higiene.

Vem a exame, a seguinte consulta:

**OBJETO:**

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20159092, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e a empresa R CARDOSO DIAS - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.245.371/0001-57, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 10 de agosto de 2017 até o dia 08 de dezembro de 2017.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20159092;
- II. Foi anexada Justificativa de prorrogação do contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo artigo 57 da Lei 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

(corridos), contatos a partir do dia 10 de agosto de 2017 até o dia 08 de dezembro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato N° 20159092.

### DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 20159092.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 04 de agosto de 2017.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto n° 0673/2017-GPMB